

**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SAÚDE****Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna  
e da Ministra da Saúde****Despacho n.º 11737/2020**

*Sumário:* Determina a constituição de uma *task force* para a elaboração do «Plano de vacinação contra a COVID-19 em Portugal», integrada por um núcleo de coordenação e por órgãos, serviços e organismos de apoio técnico.

A pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, provocou alterações significativas no quotidiano da população a nível mundial e representou custos humanos e económicos sem precedentes.

Neste contexto, o desenvolvimento, a disponibilização e a administração de vacinas seguras e eficazes contra a COVID-19 é uma etapa fulcral para responder à crise de saúde pública que vivemos a nível mundial, salvando vidas, permitindo a contenção da doença, protegendo os sistemas de saúde e concorrendo, de forma determinante, para o restabelecimento da economia.

O trabalho desenvolvido pela Comissão Europeia nesta matéria, assegurando o acesso a vacinas seguras e eficazes contra a COVID-19, não dispensa que cada Estado Membro estabeleça o seu próprio plano de vacinação, designadamente definindo a estratégia de vacinação, assegurando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, garantindo o registo eletrónico da respetiva administração e da vigilância de eventuais reações adversas e promovendo uma comunicação transparente com a população sobre a importância da vacinação.

A definição da estratégia da vacinação para a COVID-19, em articulação com as instituições europeias competentes, inclui a definição dos grupos prioritários já em curso, determinando ainda um trabalho e ação complementares de diversos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Saúde, com o indispensável envolvimento de outras áreas governativas, designadamente o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna, a par das necessárias articulação com as Regiões Autónomas e auscultação de organismos relevantes.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — A constituição de uma *task force* para a elaboração do «Plano de vacinação contra a COVID-19 em Portugal», integrada por um núcleo de coordenação e por órgãos, serviços e organismos de apoio técnico.

2 — A designação dos seguintes elementos para o núcleo de coordenação:

- a) Dr. Francisco Ventura Ramos, que coordena a *task force*;
- b) Um elemento a indicar pelo Ministério da Defesa Nacional;
- c) um elemento a indicar pelo Ministério da Administração Interna;
- d) Um elemento a indicar pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
- e) Um elemento a indicar pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

3 — A designação dos seguintes órgãos, serviços e organismos para o apoio técnico ao núcleo de coordenação, no quadro das respetivas competências e através de representantes indicados por cada um:

- a) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- b) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- c) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.);
- d) Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.);
- e) SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.);
- f) SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH).

4 — A atribuição ao núcleo de coordenação de mandato para assegurar:

a) A definição, sob a liderança da DGS, do INFARMED, I. P., e do INSA, I. P., da estratégia de vacinação contra a COVID-19, nomeadamente quanto à identificação das populações-alvo prioritárias, à administração da vacina contra a COVID-19 e à identificação dos parâmetros para o adequado seguimento clínico;

b) A preparação, sob a liderança do INFARMED, I. P., com a colaboração ativa do SUCH e dos organismos pertinentes no âmbito da Defesa Nacional e da Administração Interna, do plano logístico para a vacinação contra a COVID-19, designadamente quanto aos seguros armazenamento e distribuição das diferentes vacinas, em função dos prazos de entrega definidos;

c) O desenvolvimento, sob a liderança da ACSS, I. P., DGS e SPMS, E. P. E., do processo informático de suporte à vacinação contra a COVID-19, designadamente quanto ao registo e seguimento dos resultados e à identificação de reações adversas;

d) A elaboração, sob a liderança da DGS, do INSA, I. P., e do INFARMED, I. P., de um plano de comunicação com a população sobre a vacinação contra a COVID-19, tendo em vista a disponibilização de informação, de forma objetiva, clara e transparente sobre o processo;

e) A articulação com os organismos responsáveis nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de todos os aspetos necessários à implementação do plano de vacinação contra a COVID-19 naquelas regiões.

5 — A *task force* pode promover audição de organismos relevantes, como associações públicas profissionais e, sempre que entender necessário, solicitar o apoio de outros peritos ou de outras instituições para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar.

6 — A *task force* deve produzir documentos que reflitam:

a) A estratégia de vacinação, com a definição dos grupos prioritários;

b) O plano logístico;

c) O plano de segurança do armazenamento e distribuição das vacinas;

d) O plano de administração das vacinas;

e) O plano de registo e monitorização clínica da administração das vacinas;

f) O plano de comunicação aos cidadãos;

g) As iniciativas normativas consideradas necessárias e adequadas.

7 — Os documentos previstos no número anterior devem ser produzidos pela *task force* no prazo de 30 dias.

8 — O mandato da *task force* tem a duração de seis meses, renovável em função do progresso da operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

9 — Os serviços e organismos do Ministério da Saúde, incluindo os serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, prestam, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pela *task force*, tendo em vista o cabal e tempestivo cumprimento da sua missão.

10 — O apoio logístico e administrativo à unidade de coordenação é prestado pela SPMS, E. P. E.

11 — Os elementos que participam na *task force* não auferem qualquer remuneração pelo exercício das suas funções, tendo direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos, quando aplicável.

12 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

23 de novembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

313759839